

DESPACHO Nº 420/2020/SAG/SMS

PROCESSO: CONTRATO 187/2020/PMC

INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA DR ANDRÉ DUAILIBI

ASSUNTO: NF n.7797

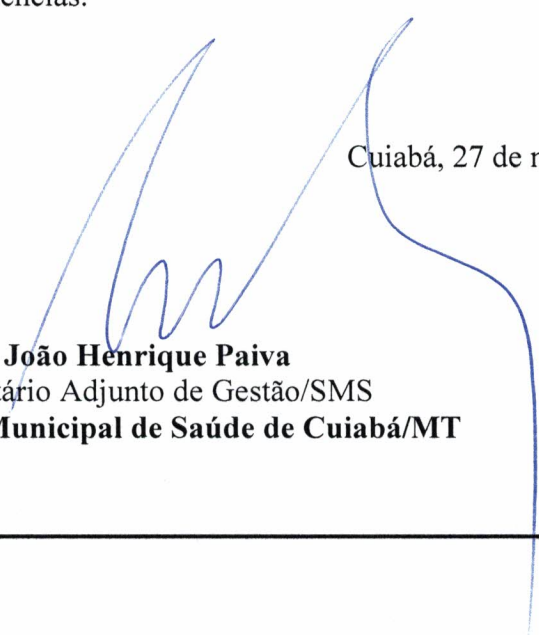
DESPACHO

À
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/SMS

Encaminhamos os presentes autos, referente ao Contrato n. 187/2020PMC, Dispensa de Licitação n. 030/2020/PMC, Processo Administrativo n.35.605/2020, referente a **Nota Fiscal n. 7797, no valor de R\$ 330.000,00** (1ª fase do Programa de Intervenção e Crise), para providências.

Atenciosamente,

Cuiabá, 27 de maio de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

DESPACHO/533/2020/CERAA/SMS

PROCESSO: 00.040.012/2020

INTERESSADO: CLINICA MÉDICA ESP.DR ANDRÉ HRAOUI DUAILIBI LTDA

ASSUNTO: Referente Implantação do Programa de intervenção em crise acolhendo profissionais da saúde afetados direta e indiretamente no combate a pandemia do COVID 19**DESPACHO****Ao**
Controle Interno/SMS

Wesley Bucco

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o processo, que versa a solicitação de análise e devidas providências necessárias atendendo a SMS.

Sendo assim, a aludido empresa **CLINICA MÉDICA ESP.DR ANDRÉ HRAOUI DUAILIBI LTDA** o pagamento **Referente Implantação do Programa de intervenção em crise acolhendo profissionais da saúde afetados direta e indiretamente no combate a pandemia do COVID 19**, referente à nota fiscal nº 7797, no valor de R\$ 330.000,00.

Sem para o momento, coloco-nos à disposição para o que julgar necessário.

Atenciosamente,

Cuiabá, 27 de Maio de 2020

[Assinatura]
Dalila Romanini**Coordenadoria Especial de Rede Assistencial Administrativa/SMS**
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Recebido em

27/05/2020

Assinatura:

[Assinatura]

as 15:04hs

DESPACHO Nº:	372/UCI/SMS/2020
LOCAL/DATA:	Cuiabá-MT, 27 de maio de 2020.
PROCESSO Nº:	MVP: 00.040.012/2020 - Referente ao Termo de Referência - TR nº 048/SAA/SMS/2020. Contrato nº 187/2020/PMC, Dispensa de Licitação nº 030/2020/PMC, Processo Administrativo nº 35.605/2020, Vigência Contratual (180) dias:08/05/2020 à 08/11/2020, NE nº 1049/2020.
FORNECEDOR:	Clinica Médica Especializada Dr.Andre Hraqui Duailibi Ltda, NFS nº 7797 - R\$ 330.000,00.
INTERESSADO:	Coordenadoria Administrativa – Despacho nº 533/2020

À

Coordenadoria Financeira/SMS.

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira. Após análise de conformidade legal, constatou-se:

01	LIQUIDAÇÃO	SIM	NÃO	N/A
1.1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02)?	X		
1.2	O pagamento foi autorizado pela autoridade competente?	X		
1.3	Consta o numero da Ata e/ou Contrato, nº Pregão, nº do processo licitatório originário, nº do Termo de Solicitação - TS?	X		
1.4	O objeto foi adquirido durante a vigência do Contrato/Ata?	X		
1.5	O processo esta organizado em ordem cronológica?	X		
1.6	O processo esta devidamente paginado?	X		
1.7	O processo circula via sistema virtual de processo?	X		
1.8	A nota fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?	X		
1.9	A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais hábeis previstos em Lei? (nota fiscal, Nfe, Fatura, RPA, cupom fiscal)?	X		
1.10	O atestado de liquidação da despesa consta registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável ou fiscal de contrato?	X		
1.11	Há no Processo documento que comprovem o fornecimento da mercadoria ou a realização do serviço, como: Nota de Recebimento de Material (para material de consumo e bem permanente) ou Relatório Analítico de Entrada (para bem permanente) e Parecer assinado pela Comissão de Recebimento, relatórios dos serviços executados, folha de frequência, certificados, fotos, exemplares de publicações e etc.	X		
1.12	Há Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor (Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII)?	X		
1.13	Há Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) com data igual ou posterior à liquidação da despesa. (C.F.B, artigo 195, § 3º; Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII)?	X		

1.14	Há Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com data igual ou posterior à liquidação da despesa. (Lei Federal 9.012/95; Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII)?	X		
1.15	Há Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com data igual ou posterior à liquidação da despesa. (Lei Federal 12.440/2011, insere inciso V ao artigo 29 da Lei 8.666/93)?	X		
1.16	Há Prova de regularidade junto à Divida Ativa da União, quando exigida no contrato com data igual ou posterior à liquidação da despesa. (Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII)?	X		
1.17	Tem Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal quando exigida no contrato com data igual ou posterior à liquidação da despesa. (Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII)?	X		
1.18	Consta no processo Relatório de Fiscalização do Contrato/Ata emitido pelo fiscal titular ou suplente oficialmente nomeados?	X		
1.19	O Relatório de Fiscalização de Contrato/Ata está devidamente assinado e carimbado, sendo possível precisar o nome e cargo do responsável pela assinatura?	X		

Diante das análises, encaminha-se o processo para os procedimentos de execução financeira, considerando a legitimidade da fiscalização declarada no Relatório e Atesto de serviços prestados no documento fiscal.

RECOMENDAÇÕES À COORD. FINANCEIRA

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, responsável pelo surto em 2019, que em seu artigo 4º, § 2º, estabelece, *verbis*:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Reforça-se a imprescindibilidade de adoção de critérios técnicos e legais quando da instauração ou formalização de processos de aquisições públicas, sobretudo quando se tratar de aquisições emergenciais e de enfrentamento de situação de calamidade, como ocorre no Brasil neste período.

E ainda, que a totalidade das informações sejam devidamente instruídas, em cadernos administrativos, contemplando todos os documentos probatórios e autorizações dos ordenadores de despesa, em respeito aos postulados de Legalidade, Motivação e Transparência

Pública.

Dessa forma, recomendamos que ao final das instruções dos referidos processos, integrando tanto as liquidações e pagamentos correlatos, sejam os autos remetidos a Secretaria Adjunta de Gestão para posterior envio à Controladoria Geral para disponibilização, em atendimento à legislação específica e ao Princípio da Transparência Pública.

Atenciosamente,



Elenir M. de Almeida
Técnico de Controle Interno – SMS

De acordo, encaminha-se ao interessado.



WESLEY BUCCO
Controle Interno
Portaria SMS Nº107/2017

